

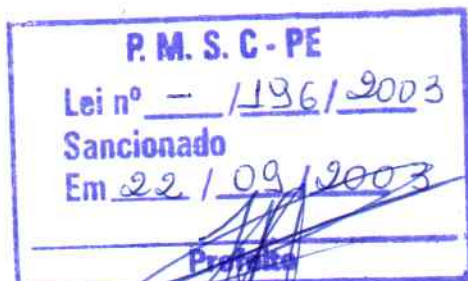


ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 196/2003.



Ementa: Estabelece suprimimento individual a título de verba de apoio aos gabinetes de vereadores do Município de Santa Cruz – PE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE, no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe confere o art. 75, item XV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz – PE aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída , no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz – PE, suprimimento individual a título de apoio aos gabinetes dos Vereadores no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O valor fixado no presente *caput* poderá ser reajustado por decisão da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para mais, ou para menos na forma do comportamento da receita tributária e de transferência constitucionais e efetivamente arrecadadas pelo Município.

Art. 2º. O Gabinete do Vereador que solicitar o recebimento do suprimimento individual de que trata o artigo anterior, ficará obrigado a prestar contas, através de servidor da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, das importâncias recebidas.

Art. 3º. Para o recebimento do suprimimento individual previsto no art. 1º, *caput*, da presente Lei, fica obrigado o Vereador solicitante proceder a completa instalação e funcionamento de seu gabinete.

Art. 4º. O valor do suprimimento individual fixado no *caput* do art. 1º, da presente Lei, será utilizado pelos gabinetes dos Vereadores, para cobertura das despesas a seguir discriminadas e serão regidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo as seguintes ordens de gastos:

I – Fica autorizado a compras os seguintes materiais de consumo: álcool hidratado, gasolina, óleo combustível, óleo e graxa lubrificante, óleo hidráulico, agendas, almofadas para carimbos, borracha para lápis, canetas esferográficas e

AV. 03 de Maio - Centro, S/N – Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 29/10/03

DISCUSSÃO
22/09/2003
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1496/2003

Sancionado

Em 22/09/2003

hidrográficas, cargas para canetas, cartolinas, colas, cliques, carimbos de borracha, corretores, envelopes, etiquetas, extratores de grampos, fitas adesivas, fitas para maquinas, grampos, lápis em geral, papel carbono, pinceis atômicos, porta-canetas, régua de plástico, mapas, fitas corretivas, bobinas para fax, baterias, pneus, câmaras-de-ar, peças em geral para veículos a serviço do gabinete, disquetes, cartuchos e fitas para impressoras, formulários contínuos e acessórios para informática, exceto equipamentos.

II – Fica autorizada o pagamento de serviços de terceiros e encargos de pessoa física, que são: despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta, tais como, remuneração de serviços de natureza eventual, prestadas por pessoa física sem vínculo empregatício, estagiários, locação de imóveis, veículos e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

III – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), que são: cópias heliográficas de qualquer documento de interesse do Gabinete, encadernação de livros, diários oficiais, revistas e quaisquer documentos de interesse do Gabinete, aluguel de automóveis, reparo, conservação e instalação de aparelhos de comunicação em geral executados por terceiros (pessoa jurídica), tais como: telefone, fax, e outros, reparo e manutenção de veículos a serviço do Gabinete, assinatura permanente e temporária de jornais e revistas, registro postais, aéreos, telegramas e radiogramas, contas de telefones convencionais e celulares de que o vereador seja titular, e publicidade judicial.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas impedirá a liberação do suprimimento individual do Vereador para os meses subsequentes, a partir da data em que se expirar o prazo previsto no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz- PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 17 de setembro de 2003.

Discussão
Em 17/09/2003
Aprovado em 1ª



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Francisco Tavares Pereira – Presidente

José Ion de Souza – 1º Secretário

Maria Lalai Siqueira – 2ª Secretária

[Handwritten signatures]
Maria Lalai Siqueira

